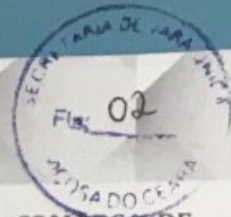




0002241-77.2019.8.06.0182

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 20.762,50
Volume : 1
Requerente : **Antonio Edneido Figueira Fontenele**
Advogada : Lorena Fernandes da Cunha (OAB: 23467/CE)
Requerido : **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro**
DPVAT
Distribuição : Sorteio - 13/02/2019 13:51:25

Va
Vara Única



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Dedaro serem autênticas as fotocópias
carreadas a esta inicial, de acordo com o
contido no art. 225 do Código Civil e art. 365,
VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
2211-77-2019
Recebido hoje e protocolado sob o nº
Em 04 de 02 de 19
Diretor (a) da Secretaria

ANTONIO EDNEIDO FIGUEIRA FONTENELE, brasileira, solteiro, agricultor, portador do RG nº 283971594 SSP/CE e CPF nº 717.244.603-82, residente e domiciliado na Rua Osmar Paiva, nº 462, centro, na cidade de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

ACÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 11/03/2017, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-977/2017, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Superior Esquerdo e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Danilo Arruda Conserva, CRM/CE 16.409(em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 28/12/2017 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 08/02/2018, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

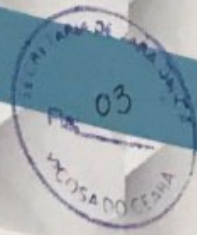
O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.





A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura no Punho Esquerdo) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

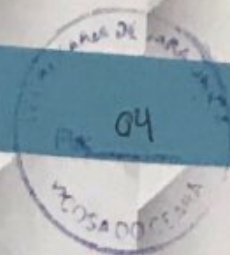
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um	

membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Superior Esquerdo, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização



de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

5

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Superior Esquerdo em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 08/02/2018, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de

que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançariamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 1.687,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga era incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

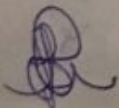
Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

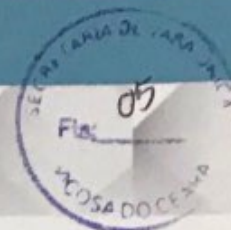
O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Limitação no Punho Esquerdo em 70%(setenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 1.687,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 7.762,50

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.





Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.762,50 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar. 7

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

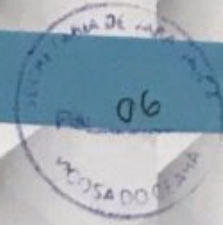
Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da



ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

9

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Danilo Arruda Conserva - CRM/CE: 16.409; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

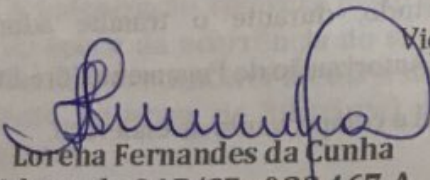
- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia R\$ 7.762,50 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que corresponde a 70% (setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a Requerida ao pagamento de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao Requerente;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.762,50 (vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

Viçosa do Ceará - CE, 31/01/2019.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Antonio Eduardo Figueira Fontenele, nacionalidade brasileiro,
estado civil solteiro, profissão agricultor, RG nº 283974594 SSP/CE CPF nº 317.244.60382,
Centro na cidade de Vicosa do Ceará e-mail: afigueira@gmail.com constituo e nomeio a
bastante procuradora:

OUTORGADA: Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para
propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS**
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Vicosa do Ceará - CE, 30 de abril de 2018.

Antonio Eduardo Figueira Fontenele
OUTORGANTE

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro
88' 3671 2583 | 9622 9474 | CEP 62.320-000 Tianguá - CE



Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Antonio Edneildo Figueira Fontenele abaixo assinado,
brasileiro(a), estado civil solteiro, profissão agricultor
portador(a) do RG nº 283974594 SSP/CE e CPF nº
717.244.603 - 82 filho de pai Francisco Edualdo Fontenele
e mãe Adelaide Figueira Fontenele DECLARO, para os
devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e
domiciliado na Rua Omar Paiva, nº 462 bairro
centro, na cidade de Viçosa do Ceará - CE, ponto de
referência (próximo à) ao Fórum.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte
estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que
surta seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará - CE, 30/04/2018.

Antonio Edneildo Figueira Fontenele



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Antonio Edneildo Figueira Fontenele
nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro
profissão agricultor, RG nº 283971594 SSP/ CE
CPF nº 717.244.603-82 residente e domiciliado(a) na
Rua Omar Paiva, nº 462, bairro centro
na cidade de Vicosa do Leão, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

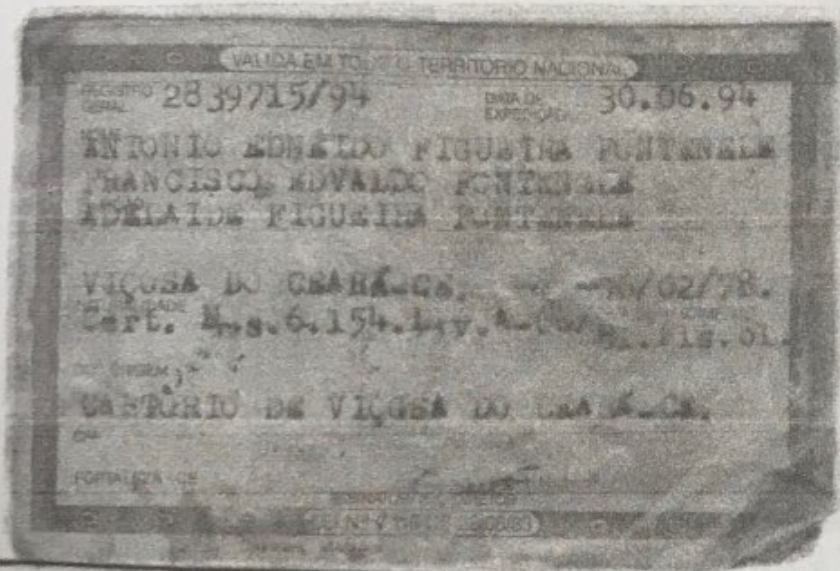
Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Vicosa do Leão - CE, 30 de abril de 2018.

Antonio Edneildo Figueira Fontenele

Assinatura



Nº DO CLIENTE

8519461-1

Para aplicar seu endividamento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica
Atende famílias de baixa renda
fora das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro
de 24 de abril de 2010
até 31 de março de 2011Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60735-040 | Fortaleza - CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.948-3

enei

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

493488825

Rota 11 31140 04 046750 - 4

Data de Emissão 18/09/2017

Nome EDNEIDA FIGUEIRA FONTENELE

End. Postal RU OMAR PAIVA 00000 4602
VICOSA - VICOSA CEARA - 62300030

Medidor 12367034

Posto 0000 0000

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA FENSA de Potência 0,00

RG/CPF/CNPJ 735534763-20

CGF

Nome do Responsável

DADOS

Mês de Referência Set/2017
Data da Apresentação 18/09/2017
Previsão Próxima Leitura 19/10/2017

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto

Mês Jul/2017

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto

ISENTO

Padrão individual

Apuração Individual

	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	0,00			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

037A.1545.6939.4862 ICMS 53ET.804E.001F

INFORMAÇÕES SOBRE O SATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
11663	11567	1,00	96	0,00	96	0,19124	18,43
						0,01871	1,79
18/09/17	18/08/17		31 DIAS		96		20,22

DESCRIÇÃO

VALOR (R\$)

VALOR CONSUMO DO MES	25,94
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	8,37
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA	1,43
COB. SALDO FATURA ANTERIOR	20,22
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 1,29)	

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR (R\$)

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

	12.11	1.12	2.12	3.12	4.12	5.12	6.12	7.12	8.12	9.12	10.12	11.12
Energia	12,11											
Transmissão	1,12											
Distribuição	1,12											
Encargos Setoriais	2,05											
Tributos (ICMS PIS-COFINS)	2,97											
TOTAL	20,22											

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)
41,49	0,00	0%

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

- ENEL AGRADECE E PARABORIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Consta desta fatura R\$ 2,97 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:1,07% e COFINS:4,92%
(Ano: 5 Anos, 100.000% - ANEEL e 1,1% a 10.000% - 10.000.000%)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 977 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **21/06/2017 09:25:47**
Data / Hora da Ocorrência: **11/03/2017 20:10:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA SALUSTIANO DE PINHO**
Complemento:
Bairro: **CENTRO** Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
Ponto de Referência: **EM FRENTE AO BRADESCO**

Noticiante(s)

Nome: **ANTONIO EDNEIDO FIGUEIRA FONTENELE**
Nascimento: **06/02/1978** CPF:
RG: **283971594** Orgão Emissor: **SSP** UF:
Filiação: **ADELAIDE FIGUEIRA FONTENELE**
FRANCISCO EDVALDO FONTENELE
Endereço: **RUA OMAR PAIVA** CEP: **62.000-000**
Bairro: **CENTRO**
Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, VINHA NA CARROCERIA DO VEÍCULO FORD/CARGO 1317 E, 2007/2008, BRANCA, PLACA JHQ 1605, CHASSI 9BFXCE2U48BB00436, DE PROPRIEDADE DE P R FREIRE CARNEIRO ME, QUE ERA CONDUZIDO POR FABINHO, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO O CONDUTOR DO VEÍCULO DEU UMA RÉ, RESULTANDO EM QUE O NOTICIANTE CAIU DA CARROCERIA DO VEÍCULO, FICANDO COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, ESTE B. O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Antonio Edneido Figueira Fontenele

VISTO DO DELEGADO(A) :

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

BOLETIM DE Ocorrência Nº 570 - 977 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **21/06/2017 09:25:47**
Data / Hora da Ocorrência: **11/03/2017 20:10:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA SALUSTIANO DE PINHO**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Ponto de Referência: **EM FRENTE AO BRADESCO**

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

Noticiante(s)

Nome: **ANTONIO EDNEIDO FIGUEIRA FONTENELE**

Nascimento: **06/02/1978** CPF:

RG: **283971594**

Orgão Emissor: **SSP**

UF:

Filiação: **ADELAIDE FIGUEIRA FONTENELE**
FRANCISCO EDVALDO FONTENELE

Endereço: **RUA OMAR PAIVA**

Bairro: **CENTRO**

CEP: **62.000-000**

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

País: **BRASIL**

Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, VINHA NA CARROCERIA DO VEÍCULO FORD/CARGO 1317 E, 2007/2008, BRANCA, PLACA JHQ 1605, CHASSI 9BFXCE2U48BB00436, DE PROPRIEDADE DE P R FREIRE CARNEIRO ME, QUE ERA CONDUZIDO POR FABINHO, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO O CONDUTOR DO VEÍCULO DEU UMA RÉ, RESULTANDO EM QUE O NOTICIANTE CAIU DA CARROCERIA DO VEÍCULO, FICANDO COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO, ESTE B. O. É PARA FINS DE DPVAT.

ADITAMENTO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2017, AS 09:25 HORAS: A VITIMA COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, PARA ACRESCENTAR NO REGISTRO DA OCORRÊNCIA, QUE O VEÍCULO ERA CONDUZIDO POR FABIO FREIRE CARNEIRO E A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POPULARES E LEVADA AO HOSPITAL LOCAL, ONDE FOI TRANSFERIDO AO HOSPITAL SÃO CAMILO DA CIDADE DE TIANGUA-CE, A VITIMA EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO SOFREU FRATURA DE PUNHO ESQUERDO.

DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA**

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: **SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA**

SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: **Antonio Edneido Figueira Fontenele**

VISTO DO DELEGADO(A):

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6

DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

Buscar no site

COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170644515 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO EDNEIDO FIGUEIRA FONTENELE
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO AQUOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
BENEFICIÁRIO ANTONIO EDNEIDO FIGUEIRA FONTENELE
CPF/CNPJ: 71724460382

Posição em 08-02-2018 16:47:33
Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/02/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/02/2018	Interrupção de Prazo	
28/12/2017	Exigência Documental	
28/12/2017	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx) (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

90.927

BOLETIM DE ATENDIMENTO

Por: JOSE ULISSES BEVILAQUA LIMA

Data: 11-03-2017 Hora: 20:36

Incluído/Atualizado por: JOSE

ANTONIO EDNEIDO FIGUEIRA FONTENELE

708408258500267

MASCULINO

ADELAIDE FIGUEIRA FONTENELE

VICOSA DO CEARÁ

RUA OMAR PAIVA
CENTRO DE SAÚDE

Data de Nascimento: 06-02-1978

Prontuário: 232

Idade: 38 01m 05d

Nome: FRANCISCO EDVALDO FONTENELE

Cod. de Registro: 1978

Ocupação: 1

Nacionalidade: BRASILEIRO

FONE: 1

CPF: 71724460382

SisPrenatal: 1

Numero: 1

CPF: 62300000

Cidade: VICOSA DO CEARÁ (CE)

DOCUMENTO: 1

CPF: 1

Interna: EMERGÊNCIA HMMVC

SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Especialidade: 1

TEMP: 1 PESO: 1 ESTATURA: 1

RAIXON 1 SANGUE 1 URINA 1 TC

LIQUOR 1 EG 1 ULTRASONOGRAFIA

SIM 1 NÃO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1/1

DIAGNÓSTICO DA ENFERMAGEM:

11-03-17. Paciente chega na unidade hospitalar com
fratura no punho esquerdo e segue em cuidados de
enfermagem. queda de um caminhão.

12-03-17 às 06:00h - Paciente ativo, apresenta
fratura de punho C, referindo dor na mão
aquando transição para RH-120x50 - Buvaldo-

Fratura P. uln. C

HORARIO DA MEDICAÇÃO:

1) Dose - 11:00h

2) Dose - 02:00p + 3 F.O. 3x 100 - E.V.

3) Dose - 12:12h

4) Dose - 12:12h

HORA DA SAÍDA:

ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

DECISÃO MÉDICA () A PEDIDO () EVASÃO () DESISTÊNCIA ()

ENCAMINHADO AO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

UNIDADE DE SAÚDE:

APÓS 48HS () FAMILIA () UML () ANATOMIA PATOLÓGICA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL:

Dr. Caubi Ferreira Filho
MÉDICO
CRM-MG 15.166

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

1) Dose - 11:00h

2) Dose - 02:00p + 3 F.O. 3x 100 - E.V.

Dr. Caubi Ferreira Filho
MÉDICO
CRM-MG 15.166

em 12/03/17 às 11:30h. paciente em
aguarda transferência, com fratura no
E, no momento sem reação física no
PA = 110 x 70

12.03.017: às 14:35 Paciente em repouso no
Observatório fratura fechada no punho e
dor alívio o alívio da dor presente
Segue aos cuidados de Enfermagem

em 12/03/17 às 20:00h. paciente em repouso no
Observatório, dor presente, fratura
fechada no punho e dor no local da
fratura. PA = 110 x 70 T. 36. aguarda transferência
Segue no quarto ao cuidado de Enfermagem

① Tensão 1000 + 100 STOR (Er) 18

② voltagem 220 12/12h IM 18

em 13.03.17 às 06:00h. paciente em repouso no
Observatório, dor presente, fratura de
punho (fechada). PA = 130 x 90. aguarda transferência
Segue no quarto ao cuidado de Enfermagem

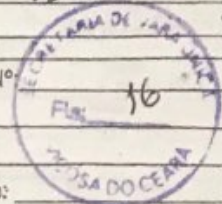
REFERÊNCIA

SUS / CEARÁ

12930009636
Hospital Madalena Nunes



Nome: Antonio Eduardo Figueira Fontenele Município: _____
Sexo: ☐ M ☐ F Data de Nascimento: 26/02/78 Ocupação: _____
Endereço: Rua Amas Figueira Fone: _____
Bairro: Centro Município: _____



Motivo do Encaminhamento: _____

Resultado do(s) Exame(s): Período de 10 dias de quarentena em isolamento

Conduta já Realizada: de 10 dias de quarentena em isolamento
Fátima Clíntya Sá P. da Cunha
CPF: 788.817.783-15
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Impressão Diagnóstica: Doença de Ponto E
MÉDICO
CREMEC 75.166

Assinatura do Encaminhante - N° Registro _____ Função _____ Data 11/03/17 Hora _____

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: ☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico
Procedimento: _____ Profissional: Ortopedista

Unidade de Referência: _____

Assinatura do Encaminhante - N° Registro _____ Função _____ Data _____ Hora _____

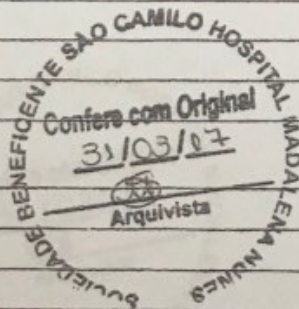
FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____ Prontuário N° _____ Data de Alta: ____/____/____

Resumo Clínico / Cirúrgico: _____

Resultado do(s) Exame(s): _____



Diagnóstico: Principal _____ CID: _____

Secundário 1 _____ CID: _____

Secundário 2 _____ CID: _____

Proposta de Consulta para seguimento: _____

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Consultante - N° Registro _____ Função _____ Data _____

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADELENA NUNES
Guia de atendimento - AMBULATORIO

550.9

Impressão: 13/03/2017



Atendimento 101983 0011	Nome do Paciente ANTONIO EDNEIDO FIGUEIRA FONTENELE	CNS 898003903852718		Guia de Autorização
CPF: 717.244.803-82	Local VICOSA DO CEARA/CE	Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino	
Data de Nascimento 06/02/1978	Local VICOSA DO CEARA/CE	Idade 39 Ano(s)		
Pai FRANCISCO EDVALDO FONTENELE	Mãe ADELAIDE FIGUEIRA FONTENELE	CEP 62300-000	Município VICOSA DO CEARA	UF CE
Endereço RUA OMAR PAIVA, 160	Bairro	Telefone 88 94179		
Profissão AGRICULTOR	Empresa	Cônjuge		
Responsável ANTONIO EDNEIDO FIGUEIRA	CPF do Responsável 717.244.803-82	Endereço RUA OMAR PAIVA, 160	Município VICOSA DO CEARA	

Data Atendimento 13/03/2017	Hora 08:13	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento DANILLO CONSERVA ARRUDA	CRM/UF 16409/SP	Tipo Atendimento ENCAMINHADO P/CONSULTA		
Indicador de Acidente	Funcionário LEILA MARIA LINHARES DE SA			
Observação				
Sala	Data/Hora Liberação	Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito		
Sinais Vitais	Altura (cm)	T (°C)	P (bpm)	R (mpm)
Peso (kg)				PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

trans. punho (⊕)
Re. de todo distal
cf. unguis inerte
luz garras



Dr. Danilo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRMCE 16409

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

atadura garras 15-02

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: ANTONIO EDNEIDO FIGU

em 13/03/17

Parâmetros do relatório
do processo

: 0002241-77.2019.8.06.0182

0002241-77.2019.8.06.0182 - Procedimento Comum - Seguro
Distribuição: Sorteio em 13/02/2019 13:51

Vara Única da Comarca de Viçosa
do Ceará



R\$ 20.762,50

requerente

Controle: 2019/000331

Antonio Edneido Figueira Fontenele (CPF 717.244.603-82, RG 283971594)

RUA OSMAR PAIVA, 462 - Centro - 62300-000 - Viçosa do Ceará - CE

requerido

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT (CNPJ 09.248.608/0001-04)

Rua Senador Dantas, 74 5º, 6º, 9º 14º 15º andar - Centro - 20031-205 - Rio De Janeiro - RJ

Total de registros : 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosajus@tjce.jus.br



TERMO

Processo nº: 0002241-77.2019.8.06.0182
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Antonio Edneido Figueira Fontenele
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CONCLUSÃO

Aos ____ / ____ / ____ faço estes
Autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito.

Supervisor(a) de Unidade Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0002241-77.2019.8.06.0182
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Antonio Edneido Figueira Fontenele
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Recebidos nesta data.

Recebo a Petição Inicial, tendo em vista estarem preenchidos todos os seus requisitos, no termos dos arts. 319 e seguintes, do Código de Processo Civil.

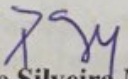
Defiro a gratuidade judiciária, ante a apresentação de declaração de hipossuficiência, estando o declarante responsabilizado, sob as penas da lei.

Cite-se a parte requerida responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (CPC, arts. 335, 344 e 345). **Caso a contestação** traga alegações preliminares e/ou documentos, **intime-se a parte autora** para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Ressalto, por fim, a audiência de conciliação será postergada, em respeito aos princípios da economia, celeridade e eficiência processual e com fundamento no art. 139, incisos II, V e VI do CPC.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará, 15 de fevereiro de 2019.


Ticiane Silveira Melo
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br Viçosa do Ceará

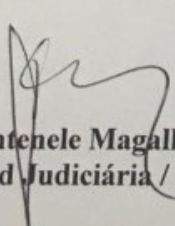
CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0002241-77.2019.8.06.0182
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Antonio Edneido Figueira Fontenele
Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Moisés Brisamar Freire**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, cuja cópia segue anexa, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Viçosa do Ceará/CE, 28 de fevereiro de 2019.


Aurélio Fontenele Magalhães
Supervisor de Unid. Judiciária / Substituto

Sr(a).
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º, 6º, 9º 14º 15º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

AE3474854